



**LEI MUNICIPAL Nº 1005 DE 06 DE JULHO DE 2022**

**PUBLICADO EM:**

**06/07/2022**

**ÀS 15:33**

**Assinatura do servidor**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ACRESCENTAR MAIS 10% (DEZ POR CENTO) ALTERANDO-SE O INCISO I DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 989, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Silvianópolis (MG), por seus representantes legais aprovam, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a acrescentar mais 10% (dez por cento) alterando-se o inciso I do art. 5º da Lei Municipal n.º 989 de 29 de novembro de 2021, passando para a seguinte redação:

**“Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a: I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.**

**Art. 2º.** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis (MG), 06 de julho de 2022

**HOMERO BRASIL FILHO**  
Prefeito Municipal de Silvianópolis